

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.045, DE 11 DEMOUMBRODE 2.003

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado JARDIM OASIS, no Piracangaguá.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo nº 28.384/96,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento JARDIM OASIS, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente Decreto, ficando desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas a Sistema de Circulação, Institucional: implantação de equipamentos e Verdes: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

I - Denominação do Loteamento: "JARDIM OASIS"

II - Localização do Loteamento:

BAIRRO DO PIRACANGAGUÁ

III – Denominação do Loteador:

IRAHY MOUTINHO JUNIOR e MARCELO MAGALHÃES B. MOUTINHO

IV – Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3

V - Finalidade do Loteamento:

Uso predominante residencial

VI - Composição:

23 Quadras e 435 Lotes

VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

- a) Áreas destinadas ao Sistema de Circulação: 69,363,53 metros quadrados
- b) Áreas destinadas ao sistema de lazer: 30.622,91 metros quadrados
- c) Areas destinadas à área institucional: 12.393,98 metros quadrados





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 28.384/96, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas aos portadores de necessidades especiais;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamento, Eletrificação e Iluminação;
- j) Sinalização de Trânsito Vertical e Horizontal;
- k) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Oficios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes imóveis, a saber: todos os lotes da Quadra "C" (lotes 01 ao 28); todos os lotes da Quadra "F" (lotes 01 ao 19); todos os lotes da Quadra "G" (lotes 01 ao 24); todos os lotes da Quadra "H" (lotes 01 ao 20); todos os lotes da Quadra "J" (lotes 01 ao 29); todos os lotes da Quadra "K" (lotes 01 ao 14); todos os lotes da Quadra "R" (lotes 01 ao 26); todos os lotes da Quadra "T" (lotes 01 ao 16); todos os lotes da Quadra "V" (lotes 01 ao 21) e todos os lotes da Quadra "X" (lotes 01 ao 21), totalizando 218 lotes do referido loteamento.

ARTIGO 4º - Os imóveis, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras de infra estrutura do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- ARTIGO 5º Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.
- ARTIGO 6º A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e, após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.
- PARÁGRAFO ÚNICO A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.
- ARTIGO 7º Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 28.384/96.
- ARTIGO 8º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.
- ARTIGO 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos JJ de Mollimon de 2.003, 358° da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363° da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 11 de houmbro de 2.003.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA